



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00016/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 00016/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita Maria do Socorro Santos Brilhante, Brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 740.113 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.440.646/0001-31, sediado(a) na Av. General Bento da Gama, 126 - Sala 01 - Torre - João Pessoa/PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Rogério Feitosa Mayer Ventura**, portador da Carteira de Identidade nº 227737 2ª SSP/PB e CPF nº 160.645.854-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 230214PE00005 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00005/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Fornecimento Parcelado de Protetores, para suprir as necessidades da Frota de Veículos e Máquinas pertencentes e/ou locados a esta Edilidade, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	COLETES 750-16	PROTETOR ARO 16 (750-16) ECOBOR	24	Und	R\$ 40,00	R\$ 960,00
26	COLETES 1000/20	PROTETOR ARO 20 (900/1000) TOP TEK	6	Und	R\$ 55,00	R\$ 330,00
27	COLETES 900/20	PROTETOR ARO 20 (900/1000) TOP TEK	2	Und	R\$ 55,00	R\$ 110,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 1.400,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/03/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Recursos Ordinários/FUNDEB 30%/MDE/QSE/PNATE/PDDE/FUNDEB VAAT/CIDE/FUS/MAC/ IGD/BF/ FMDCA/ IGD-SUAS/ CUSTEIO/PBFI/ CRIANÇA FELIZ e OUTROS:

01.100 GABINETE DA PREFEITA; 04 122 2004 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeita; 04.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS; 08 244 2013 2018 Manutenção do Prog.Scfv-Serv.Conv. E Fort. De Vinculos-Scfv; 08 244 2013 2019 Manutenção De Atividades Assistenciais - Igd-Suas; 08 244 2013 2020 Outros Programas Do Fnas; 08 243 2013 2024 Programa Criança Feliz; 08 244 2013 2026 Manut. Ativ. Do Cras - Serviço De Proteção Social Básica - PBFI; 08 243 2013 2076 Manut De Ativ. Do Fundo Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente-FMDCA; 05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE; 10 301 2016 2028 Manutenção Das Atividades Dos Serviços Públicos De Saúde; 05.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS; 10 301 2016 2034 Manut. De Programas De Atenção Básica Principal (Custeio); 10 302 2016 2036 Manutenção Dos Serviços De Saúde De Média E Alta Complexidade Ambul; 06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 361 2009 2042 Manutenção Das Atividades Do Ensino Básico - FUNDEB 30%; 12 361 2009 2044 Manutenção Das Atividades Do Ensino Fundamental - MDE; 12 361 2009 2045 Manutenção Do Programa Dinheiro Direto Na Escola - FNDE/PDDE; 12 361 2009 2046 Manutenção Da Educação/Quota Salário Educação - QSE; 12 361 2009 2047 Manutenção Do Programa De Transporte Escolar-PNATE; 12 361 2009 2049 Programa Transporte Escolar - Estado; 12 361 2009 2051 Manutenção De Outros Programas Do FNDE; 12 365 2009 2053 Manut. De Despesas Educação Infantil - Fundeb Vaat - Creche; 12 365 2009 2054 Despesas Com Educação Infantil - Pré-Escola - Fundeb Vaat; 12 361 2009



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
GABINETE DA PREFEITA**

2089 Manut. Dspesas Educação - Complementação Fundeb Vaar; 09.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO; 23 122 2004 2061 Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Desenvolvimento Econômico; 13.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 04 122 2004 2068 Manutenção Das Atividades Da Sec. De Adm E Planejamento; 14.000 SECRETARIA DE FINANÇAS E TESOURARIA; 04 123 2004 2072 Manutenção Das Atividades Da Sec. De Finanças E Tesouraria; 15.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DO DESENV. HUMANO; 08 244 2004 2074 Manutenção Da Sec. De Desenv. Social E Prom. Do Desev. Humano; 16.000 SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA; 15 122 2012 2077 Manutenção Da Secretaria De Infraestrutura; 17.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 20 122 2004 2081 Manutenção Da Sec. De Agricultura E Meio Ambiente; 18.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE; 13 392 2004 2085 Coordenação E Manutenção De Atividades Artísticas E Cultural; 3390.30 99 Material de Consumo.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES  
GABINETE DA PREFEITA

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilões - PB, 10 de março de 2023.

TESTEMUNHAS

*Jose Alvario S. da Silva*  
066 389 878 08

PELO CONTRATANTE

*Maria do Socorro Santos Brilhante*  
MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE  
Prefeita

PELO CONTRATADO

NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVICOS  
LTDA:13440646000131

Assinado de forma digital por NORCOL NORDESTE COMERCIO E  
SERVICOS LTDA:13440646000131  
Dados: 2023.03.10 12:34:04 -03'00'

NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA –  
EPP  
ROGERIO FEITOSA MAYER VENTURA